

REGULAMENTO INTERNO GERAL



ÍNDICE	1
INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS	4
Artigo 1.º - Conformidade	4
Artigo 2.º - Instituição	4
Artigo 3.º - Objetivos	4
Artigo 5.º - Serviços a Prestar	4
Artigo 5.º - Estrutura	5
Artigo 6.º - Horários de Funcionamento	5
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ORIENTADORES	
Artigo 7.º - Comportamento Ético e Conduta Profissional	6
CAPÍTULO III – PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES	
Artigo 8.º - Acesso	9
Artigo 9.º - Crianças e Jovens com NEE	9
Artigo 10.º - Adultos com NE.	9
Artigo 11.º – Comparticipação do Utente	9
CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES	
Artigo 12.º – Equipa Técnica	10
Artigo 13.º – Pessoal Auxiliar	10
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES	
Secção I - Direitos e Deveres dos Utentes	
Artigo 14.º - Direitos dos Utentes, Famílias, Tutores e Representantes Legais	11
Artigo 15.º - Deveres dos Utentes, Famílias, Tutores e Representantes Legais	11
Secção II - Direitos e Deveres dos Colaboradores	
Artigo 16.º - Direitos dos Colaboradores	12
Artigo 17.º - Deveres dos Colaboradores	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 18.º - Divulgação e Comunicação	13
Artigo 19.º - Direito à Reclamação e à Sugestão	13
Artigo 20.º - Relacionamento com a Comunidade	13
Artigo 21.º - Regulamentos Especificas das Atividades desenvolvidas e dos Serviços Prestados pela ERID	13
Artigo 22.º - Casos Omissos e Disposições Comuns	13
Artigo 23.º - Entrada em Vigor	14

INTRODUÇÃO

A Direção da Associação Educar, Reabilitar, Incluir Diferenças elaborou o presente Regulamento Interno que tem como objectivo, o modelo de funcionalidade da Instituição, no sentido de criar condições essenciais ao bom desenvolvimento da sua intervenção rumo à sua missão, visão organizacional e valores.

Missão Institucional – Promover, defender e assegurar o desenvolvimento pessoal e a inclusão social de crianças, adolescentes e adultos com perturbações do desenvolvimento e necessidades educativas especiais (NEE), contribuindo para uma oferta de qualidade em termos de educação, reabilitação, preparação para a vida ativa e lazer.

Visão Institucional – Ambicionamos ser uma referência como Centro de Recursos para a Inclusão, oferecendo serviços multidisciplinares de qualidade, visando a capacitação para a autonomia de pessoas com NE e desenvolvendo projetos inovadores com a comunidade que garantam a sua inclusão social e qualidade de vida.

Valores – Cooperação e Intercoperação, Responsabilidade Social e Ambiental, Solidariedade Social, Democracia, Transparência, Equidade e Justiça, Educação, Integridade, Coerência.

a) Cooperação e intercooperação

Favorecimento da cooperação em vez da concorrência. A ERID procura servir os interesses dos seus utentes desenvolvendo projetos criativos de inclusão social. Colaboração com outras entidades e órgãos públicos e privados pelo fomento da cultura da cooperação e a criação de sinergias, promovendo assim as organizações da economia social e um modelo de redes horizontais, participativas, democráticas e de confiança.

b) Responsabilidade Social e Ambiental

Integração de preocupações sociais e de sustentabilidade ambiental em todas as ações, promovendo uma ética de suficiência e de otimização de recursos.

c) Solidariedade social

Promoção da solidariedade e da ajuda mútua, tanto no interior da organização, como nas suas relações com o exterior. Entendemos solidariedade como um intercâmbio entre iguais, mútuo e enriquecedor para todas as partes, que visa fomentar a dignidade das pessoas e erradicar as injustiças sociais tais como a exclusão, a discriminação ou a pobreza.

d) Democracia

Participação ativa dos membros da ERID (órgãos sociais, colaboradores e associados) na tomada de decisões da organização.

e) Transparência

Divulgação de documentos para assegurar a transparência e o controlo externos das atividades e recursos da ERID, além de assegurar também que os processos de debate

interno e de tomada de decisões se desenvolvam seguindo processos transparentes e com boa comunicação interna.

f) Equidade e justiça

Reconhecimento de todas as pessoas como sujeitos de igual dignidade, sem discriminações de género, de capacidade, de ordem social, política, racial ou religiosa. Consideramos que a equidade introduz um princípio ético e de justiça na igualdade.

g) Educação

Promoção, junto dos seus colaboradores, de oportunidades de formação e de educação que permitam contribuir eficazmente para o desenvolvimento da sua missão.

h) Integridade

Promoção da integridade que, além de conceito jurídico de direito fundamental das pessoas (a par da honestidade, respeito, solidariedade e amizade), é a atitude de abster-se de receber qualquer espécie de pagamento, favor ou vantagem que possa criar favorecimento nas relações com a ERID.

i) Coerência

Procura da máxima coerência possível entre a sua missão, os seus objetivos e os meios e as ferramentas utilizados para a sua concretização.

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Conformidade

O presente constitui o Regulamento Interno da Associação Educar, Reabilitar, Incluir Diferenças elaborado em conformidade com o estipulado no artigo 6º dos Estatutos da Instituição e será revisto sempre que a situação o justificar.

Artigo 2.º - Instituição

A Associação Educar, Reabilitar, Incluir Diferenças – ERID, criada por escritura de 7 de dezembro de 2004, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com sede em Castelo Branco. (Estatuto de IPSS atribuído a 20 de Maio de 2005, publicado em D.R. nº 237, 2ª série, de 12/12/2006 e estatuto de ONGPD desde 2016 concedido pelo Instituto Nacional de Reabilitação).

Artigo 3.º - Objetivos

1. A ERID tem por **objectivos** promover, defender e assegurar a inclusão social de crianças, adolescentes e adultos com necessidades educativas especiais, desenvolvendo (por iniciativa própria ou em colaboração com outras entidades):
 - 1.1. O convívio entre as pessoas através de atividades socioculturais, recreativas e de lazer, a fim de reforçar a auto-estima e a motivação, favorecendo a inclusão social;
 - 1.2. Apoios educativos específicos:
 - a) Consolidando áreas curriculares fundamentais ao desenvolvimento pessoal;
 - b) Introduzindo conteúdos funcionais apropriados às idades em causa e necessários ao longo da vida;
 - c) Apoiando as escolas do ensino regular no desenvolvimento de *programas para a vida adulta*;
 - d) Aperfeiçoando áreas académicas, em coordenação com as actividades de treino laboral que os alunos estejam a realizar; garantindo-se a “funcionalidade das mesmas”;
 - e) Promovendo o encaminhamento, sempre que possível, para programas adequados de integração sócio-profissional.
 - 1.3. Apoio à reabilitação de crianças e jovens com deficiência através de terapias adequadas;
 - 1.4. Informação, apoio e orientação a pessoas com deficiência e suas famílias na resolução dos seus problemas;
 - 1.5. Ações de formação para famílias, pessoal técnico e auxiliar, educadores, professores e outros cidadãos interessados na problemática da inclusão da pessoa com deficiência.

Artigo 4.º - Serviços a prestar

Para realização dos seus objetivos, a Associação encontra-se presentemente organizada em dois Centros que disponibilizam os seguintes serviços:

1. Um **Centro de Recursos para a Inclusão (CRI)** destinado a crianças, jovens e adultos, disponibilizando serviços de natureza diversa, nomeadamente:
 - a) Apoio individualizado no âmbito de competências académicas e complementos educativos específicos; expressões artísticas; tecnologias de informação e comunicação (TIC); *personal training*; programas de desenvolvimento de competências da vida ativa e preparação para o mundo laboral;
 - b) Terapias e apoio psicológico;
 - c) Tempos livres inclusivos, com realização de campos de férias e oficinas, prática de atividades desportivas, artísticas, culturais e outras atividades lúdicas.

2. Um **Centro de Desenvolvimento** oferecendo serviços de:
 - a) Pediatria do Desenvolvimento;
 - b) Psicologia;
 - c) Terapias específicas, designadamente: terapia da fala, fisioterapia, hidroterapia, equitação terapêutica, adaptada e hipoterapia, psicomotricidade em ginásio e meio aquático, arte-terapias e outras que venham a considerar-se adequadas e necessárias ao desenvolvimento e reabilitação de pessoas com incapacidades temporárias ou permanentes;
 - d) Prestação de apoio e informação a pessoas com deficiência e seus familiares ou encarregados de educação;
 - e) Avaliação e orientação profissional de pessoas com deficiência;
 - f) Formação destinada a famílias e encarregados de educação, professores, técnicos de saúde e reabilitação, cuidadores de pessoas com deficiência e público em geral.

Artigo 5º - Estrutura

1. A Direção da ERID, eleita pela Assembleia-Geral, supervisiona e superintende a gestão da Instituição;
2. Devido às atuais restrições financeiras da ERID, que limitam o alargamento do quadro de pessoal:
 - a) A direção executiva da Associação será desempenhada por um membro da Direção, por si designado;
 - b) Os Serviços Administrativos, responsáveis pela gestão documental, administrativa e contabilística da Instituição, estão na dependência direta da Direção que designa entre os seus membros os responsáveis pelos diversos setores;
 - c) O quadro de pessoal é apenas composto por uma Equipa Técnica e Pessoal Auxiliar;
 - d) A Direção designará, de entre os colaboradores da equipa técnica, coordenadores de projetos relativos às atividades em curso.

Artigo 6.º - Horários de Funcionamento

A ERID funciona regularmente entre as 9h00 e as 18h00 nos dias úteis. Este horário corresponde ao período de tempo em que os utentes regulares do CRI (crianças e jovens) podem permanecer nas instalações da instituição entre entrada e saída. As atividades do CRI são desenvolvidas neste intervalo de tempo de acordo com o horário respetivo aprovado anualmente. Para além deste horário podem ainda ser marcadas atividades pontuais específicas como, por exemplo, consultas no âmbito do Centro de Desenvolvimento (a combinar com cada técnico), ações de formação e atividades abertas ao público.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 7.º - Comportamento Ético e Conduta Profissional

A ERID, pautada centralmente pela **cooperação entre os seus colaboradores**, procura promover os valores e os princípios éticos atrás enunciados (preâmbulo). **Neste sentido, os colaboradores da ERID devem demonstrar no âmbito do desenvolvimento das suas funções:**

Honestidade

- Cumprimento dos preceitos éticos e legais da atividade da ERID;
- Exercício de ações de forma honrada e de bom carácter;
- Uso dos recursos físicos ou financeiros da ERID para fins estritamente profissionais;
- Integridade em todos os contactos e relações.

Zelo

- Cumprimento das normas da ERID descritas no Regulamento Interno;
- Atuação sempre em defesa dos interesses da ERID;
- Zelo pelos equipamentos de trabalho, evitando o desperdício e a má utilização.

Profissionalismo e competência

- Dedicção e disciplina no cumprimento das tarefas a desempenhar, em todos os momentos de atividade, procurando atualizar e aperfeiçoar continuamente as competências profissionais, em benefício do sucesso pessoal e da organização;
- Integridade pessoal e profissional;
- Trabalho em equipa para a concretização de objetivos que pertencem a um projeto comum;
- Respeito pelos superiores hierárquicos, colegas e pessoas externas à ERID;
- Dedicção na atividade a desenvolver, evitando que assuntos particulares interfiram no tempo de trabalho necessário à função assumida;
- Cortesia nas mensagens e documentos institucionais a criar e a enviar;
- Capacidade crítica e espírito de iniciativa;
- Colaboração, através da crítica construtiva, na construção de metodologias que contribuam para a melhoria contínua da atuação da ERID.

Prudência

- Cautela na hora de manifestar-se em nome da ERID, devendo sempre antes ser autorizado pela Direção;
- Controle nas ações e atividades desenvolvidas de forma que não haja risco para a segurança financeira da entidade.

Sigilo

- Observância do devido sigilo no tratamento e manuseamento da informação interna e externa com que se lida no decorrer da atividade profissional.

Humildade

- Conhecimento dos próprios limites;
- Reconhecimento dos erros cometidos, corrigindo-os e evitando-os no futuro;
- Responsabilização pelos prejuízos ou danos que se tenha provocado à ERID.

Imparcialidade

- Independência e isenção, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente a ERID ou os seus utentes;
- Prestação de serviços sem discriminação de qualquer natureza, e sem preferências ou interesses pessoais.

Credibilidade

- Promoção do empreendedorismo organizacional e dos valores organizacionais seguindo padrões éticos, sociais e morais;
- Atuação profissional ética de modo a assegurar a credibilidade da ERID;
- Coerência no seu comportamento, de acordo com as decisões e as orientações da Direção.

Eficiência

- Zelo e eficiência nas funções profissionais que lhe estejam atribuídas.

A conduta profissional dos colaboradores da ERID na relação com os utentes deve pautar-se pelo bom senso, experiência, sabedoria, técnica e, essencialmente, por boas práticas.

O trabalho desenvolvido pela ERID num percurso rumo à inclusão, permitiu-nos clarificar para onde queremos ir em termos de filosofia de atuação. Assim, encontrámos na “Pedagogia da Interdependência e no Planeamento Centrado na Pessoa” (John McGee) mais do que uma metodologia de trabalho, uma filosofia que vem ao encontro da missão da ERID. Na sua génese estão princípios como o respeito pelos direitos humanos, a compreensão de que todos os seres humanos são, por natureza, gregários e que apenas podem realizar-se vivendo em comunidade e que, independentemente da sua condição individual, todas as pessoas partilham a necessidade de: autonomia; individualidade; amor e aceitação através da presença e da participação na família e na comunidade; desenvolvimento e aprendizagem contínua; estatuto na comunidade; segurança financeira, proteção legal e respeito pelos seus direitos (IN: Pereira, M., 2014, pág.38, Apoios Centrados nas Pessoas).

A atuação baseada nesta filosofia deve RESPEITAR OITO PRINCÍPIOS para garantir a “QUALIDADE DE VIDA” de cada criança, jovem ou adulto apoiado pela ERID:

- Integridade corporal (ter saúde e bem-estar físico)
- Sentir-se seguro (gostar de estar com os outros e viver sem medo)
- Sentir-se valorizado (sentir orgulho em si mesmo e poder expressar os seus talentos)
- Ter uma vida estruturada (sentir que tem um plano de vida)
- Um sentido de pertença (ter um círculo de amigos)
- Participação social (tomar parte na vida da comunidade)
- Atividades diárias significativas (gostar das atividades que realiza)
- Contentamento interior (sentir harmonia)

Estes princípios deverão suportar os instrumentos de avaliação utilizados para aferir a satisfação dos utentes e das suas famílias.

Espera-se assim de todos os colaboradores da ERID que na relação com os utentes:

1. Tenham em consideração os princípios atrás enunciados visando a qualidade de vida das crianças, jovens ou adultos que apoiam;
2. Se baseiem no elogio, encorajamento e estruturação de um ambiente promotor do sucesso;
3. Ensinem ou mostrem de forma modelar, os comportamentos mais corretos e apropriados.
4. Apoiem as crianças e jovens no sentido do seu desenvolvimento integral e harmonioso.
5. Não exerçam coação psicológica, através de ameaças.
6. Não utilizem outras crianças ou jovens para ações de disciplina, corretivas ou seja o que for que possa quebrar solidariedade e a honra da relação interpares.
7. Evitem comportamentos autoritários ou arbitrários sem haver uma razão fundamental e sem dar à criança/jovem o direito de argumentar e apresentar os seus pontos de vista.
8. Atribuem às crianças/jovens tarefas de acordo com as suas capacidades físicas ou intelectuais preparando-as para a autonomia.
9. Mantenham boas relações inter-pessoais de forma a tornar-se um exemplo para as crianças/jovens.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 8º – O **acesso** aos diversos serviços da ERID é **livre**, podendo qualquer criança, jovem ou adulto inscrever-se em atividades do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) ou marcar consulta/entrevista para diferentes especialidades ou projetos do Centro de Desenvolvimento, assim como inscrever-se em ações de formação disponibilizadas.

Artigo 9º – No caso de **crianças ou jovens com necessidades educativas especiais** (NEE), a ERID dispõe de uma equipa técnica multidisciplinar que analisa as características e necessidades de cada criança/jovem, desenhando em colaboração com a família respetiva um plano de intervenção individual.

Os técnicos podem ainda deslocar-se à escola para reunir com educadores.

Artigo 10º - No caso de **adultos com NE**, através de entrevista, será feito o levantamento das necessidades e expectativas da pessoa conducente a um Acordo de Enquadramento, em atividades, programas ou projetos que possam contribuir para a integração na comunidade de jovens e adultos com deficiência e (ou) doença mental, promovendo assim a autonomia, autoestima, autodeterminação e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida, nomeadamente no GAPRIC (Gabinete de Apoio a Programas Incluídos na Comunidade).

Artigo 11º - Comparticipação do Utente

1. A comparticipação devida pelo utente, no âmbito dos serviços prestados, está definida em cada um dos Regulamentos Específicos das Atividades e Serviços da ERID.
2. Em cada Regulamento Específico e, sempre que necessário, é definido o que são despesas extraordinárias.
3. Os normativos relativos aos pagamentos, por parte do utente, e aos procedimentos de cobrança a empreender por parte da ERID, estão devidamente identificados em cada um dos Regulamentos Específicos.
4. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Direção, a falta de pagamento por um período igual ou superior a 2 meses, será motivo de suspensão ou cessação do serviço ou exclusão da atividade.
7. Ao utente, familiar ou seu representante legal serão sempre passados recibos de quitação das comparticipações pagas, único elemento de prova de pagamento.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES

Artigo 12º – Equipa Técnica

A Equipa Técnica tem uma constituição pluridisciplinar, integrando técnicos efetivos, contratados em regime de tempo integral, colaboradores a tempo parcial em regime de avença e voluntários. A designação pela Direção de “Coordenadores de Projeto” (art.º 5º) de entre os técnicos da ERID, implica o reconhecimento de competências, experiência e perfil de liderança adequados à responsabilidade atribuída.

Esta medida será implementada paralelamente à implementação de “Acordos de Atribuição de Responsabilidades Individuais” que definem os objetivos e atividades pelos quais cada colaborador é responsável e serão a base do processo de avaliação de desempenho dos colaboradores (a implementar).

Estes acordos serão negociados até final de cada ano civil entre cada colaborador e o diretor executivo ou quem desempenhe essas funções.

Artigo 13º – Pessoal Auxiliar

Dada a dificuldade de, no contexto atual, a ERID criar novos postos de trabalho efetivos, a associação limitar-se-á a manter 1 colaborador(a) através de um programa de contratação apoiado pelo IEFP.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES

Secção I - Direitos e Deveres dos Utentes

Artigo 14º - Direitos dos Utentes, Famílias, Tutores e Representantes Legais

1. Constituem direitos do Utentes, Família, Tutor e Representante Legal:

- a) Ser respeitado na sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como nos seus usos e costumes, opções ideológicas e religiosas, desde que não ponham em causa o normal funcionamento da ERID;
- b) Ser tratado com dignidade, igualdade e ver respeitada a sua integridade física e emocional.
- c) Ter acesso aos Regulamentos Geral e Específicos da ERID.
- d) Ter acesso à informação sobre as atividades a realizar, às alterações de funcionamento, alterações do quadro de pessoal e definição da ementa semanal, sempre que os serviços incluam o fornecimento de refeições.
- e) Ter liberdade de circulação e mobilidade pessoal, dentro dos seus próprios limites de segurança e de acordo com as regras de circulação e segurança definidas na ERID.
- f) Ao sigilo sobre dados que constam no seu processo individual e em todos os documentos que contenham dados e informações de caráter privado e confidencial sobre a sua pessoa.
- g) Ser informado direta ou indiretamente (por via da sua família, tutor ou representante legal) sobre a sua situação/evolução e do seu nível das competências funcionais, bem como a sua família, tutor e representante legal poder aceder a essa mesma informação.
- h) Participar direta ou indiretamente (família, tutor ou representante legal), na elaboração/revisão dos seus Planos Individuais, contribuindo com as suas ideias, sugestões e análises.
- k) Reclamar direta ou indiretamente, utilizando para o efeito o processo de reclamações interno ou o Livro de Reclamações oficial.
- i) Apresentar direta ou indiretamente sugestões para a melhoria dos serviços ou para o desenvolvimento de novas atividades.
- j) Aceder a toda a informação que lhe diga respeito;
- l) Avaliar a prestação dos serviços disponibilizados pela ERID.

Artigo 15º - Deveres dos Utentes, Famílias, Tutores e Representantes Legais

1. Constituem deveres do Utentes, Família, Tutor e Representante Legal:

- a) Cumprir o presente regulamento e os regulamentos específicos, bem como as decisões da Direção sobre o funcionamento da ERID.
A não-aceitação ou o não cumprimento destes regulamentos implica a impossibilidade de permanência na ERID, sendo para tal notificado no prazo máximo de dois meses.
- b) Prestar direta ou indiretamente (através da família, tutor ou representante legal) as informações necessárias sobre si.
- c) Entregar na ERID, atempadamente, todos os documentos que lhe sejam solicitados para efeitos de constituição do processo individual, cálculo das comparticipações familiares, bem como as prescrições e documentos médicos de suporte dos cuidados de saúde, quando exigidos.

- d) Respeitar os colaboradores e voluntários da ERID no desempenho das suas funções e atividades, pautando-se por comportamentos que não prejudiquem o alcance dos objetivos individualizados e do coletivo;
- e) Informar a ERID de alterações de domicílio e de contactos, no prazo máximo de 30 dias, salvo estipulado em contrário;
- f) Cuidar, zelosamente, do património da ERID, nomeadamente o que lhe for individualmente disponibilizado e não manusear equipamento sensível sem prévia autorização e supervisão, caso necessário;

Secção II - Direitos e Deveres dos Colaboradores (Técnicos e Voluntários)

Artigo 16º - Direitos dos Colaboradores

1. Constituem direitos dos Colaboradores:

- a) Ser tratado com dignidade, igualdade e ver respeitada a sua integridade física e emocional;
- b) Ser respeitado nos seus direitos de cidadania;
- c) Ser respeitado nas suas opções ideológicas e religiosas, desde que não ponham em causa o normal funcionamento da ERID;
- d) Ser respeitado na sua autonomia técnica sempre que o exercício da sua atividade esteja ao abrigo de regulamentação profissional específica;
- e) Usufruir de ações de formação adequadas à sua atualização na função que desempenha.
- f) Acesso às melhores práticas de prevenção de riscos e de doenças profissionais, através de sistemas de higiene, segurança e de saúde;
- g) Acesso à informação, à formação adequada e à prevenção de riscos de acidente e doença;
- h) Ser atempadamente informado sobre alterações ao funcionamento da ERID que interfiram diretamente no exercício e no desempenho da sua função;
- i) Participar e contribuir para o eficaz funcionamento da ERID, através de propostas de melhorias e de sugestões.

Artigo 17º - Deveres dos Colaboradores

1. São deveres dos Colaboradores, os seguintes:

- a) Respeitar as opções ideológicas e religiosas dos utentes e dos seus familiares, bem como os seus usos e costumes, desde que não ponham em causa o normal funcionamento da ERID;
- b) Manter absoluto sigilo sobre os dados constituídos nos processos dos utentes, domicílios, hábitos e práticas familiares ou particulares;
- c) Respeitar e fazer respeitar os direitos dos utentes, familiares ou seus representantes;
- d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentos em vigor;
- e) Cumprir o estabelecido nos Planos Individuais de cada Utente e a programação efetuada para as atividades inerentes às suas funções;
- f) Respeitar a ética profissional nas relações com os seus pares, utentes e familiares ou outros representantes de partes interessadas;

- g) Respeitar escrupulosamente o património da ERID, dos utentes, familiares ou seus representantes;
- h) Respeitar e fazer respeitar o trabalho desenvolvido por colegas, ou colaboradores;
- i) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as regras de funcionamento dos espaços e equipamentos da ERID, designadamente quanto à manutenção e limpeza;
- j) Usar com rigor e limpeza a roupa de trabalho definida pela ERID para o exercício das suas funções e cumprir as regras de conservação;
- k) Relatar, em registo de ocorrência, todas as situações que lhes pareçam anormais ou dignas de registo para posterior intervenção da hierarquia;
- l) Promover o trabalho em equipa;
- m) Frequentar as ações de formação e de sensibilização para as quais sejam convocados.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Artigo 18º - Divulgação e Comunicação

1. O presente regulamento está disponível, para consulta, na receção das instalações da sede da ERID e no sítio institucional.
2. O presente regulamento é sempre associado ao Regulamento Específico da Atividade ou Serviço a que o utente se candidata.
3. Encontram-se afixados, nas instalações da sede, os documentos que viabilizam a existência e o funcionamento legal da ERID.

Artigo 19º - Direito à Reclamação e à Sugestão

1. Os utentes, famílias e partes interessadas têm o direito a reclamar podendo, para o efeito, utilizar o processo de reclamações/sugestões interno ou o Livro de Reclamações oficial.
2. O mesmo direito se lhes assiste no que respeita à apresentação de sugestões, podendo utilizar para tal o impresso de sugestões ou o envio por correio eletrónico.

Artigo 20º - Relacionamento com a Comunidade

A ERID respeita as Parcerias estabelecidas com as entidades envolvidas nos diversos processos, nomeadamente Segurança Social, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Autarquias, Serviços Locais de Saúde e de Educação, outras Organizações não-governamentais, Entidades Patrocinadoras e outras entidades que acrescentam valor às intervenções da ERID.

Artigo 21º - Regulamentos Específicas das Atividades desenvolvidas e dos Serviços Prestados pela ERID

Para cada atividade desenvolvida ou serviço prestado pela ERID, o Regulamento Específico terá como base o articulado do presente Regulamento Interno Geral, particularizando apenas as especificidades de cada um deles.

Artigo 22º - Casos Omissos e Disposições Comuns

Qualquer caso omissos neste Regulamento será resolvido conjuntamente pela Direção Executiva e pela Direção da ERID, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 23º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no prazo de 10 dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral da ERID.

NOTA: Aprovado em Assembleia Geral de 18/12/2017